Sábado 10 de Maio de 1919 — I Série — Número 98

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $48

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries | Ano 24$ | Semestre | 12$50 |
| A 1.ª série | » 11$ | » | 6$00 |
| A 2.ª série | » 9$ | » | 5$00 |
| A 3.ª série | » 7$ | » | 3$50 |

Avulso: Número de 2 pág., $05; de mais de 2 pág., $08 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

# 10.º SUPLEMENTO

## SUMARIO

**Ministério da Guerra:**

**Decreto n.º 5:699,** criando o lugar de dois segundos comandantes em todos os regimentos, batalhões e grupos activos independentes das diversas armas e serviços do exército.

**Decreto n.º 5:700,** inserindo várias disposições relativamente aos oficiais e sargentos do exército que, por motivos políticos, foram forçados a passar à situação de reserva ou de reforma, desde 5 de Dezembro de 1917 até 20 de Janeiro de 1919.

**Decreto n.º 5:701,** estabelecendo que o tempo de serviço prestado na zona de guerra das tropas em operações em França e Africa, pelos oficiais tirocinantes habilitados com o curso do estado maior, até à assinatura do armistício, seja contado pelo dôbro, para todos os efeitos do artigo 19.º da lei n.º 798, de 31 de Agosto de 1917.

**Decreto n.º 5:702,** declarando a expropriação amigável, do invento do «Sistema especial para adaptação dos camiões e outros veículos de carga ao transporte de feridos e doentes».

**Ministério da Marinha:**

**Decreto n.º 5:703,** inserindo a organização geral dos serviços dos departamentos marítimos, capitanias dos portos e respectivas delegações do continente da República e das ilhas adjacentes.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros:**

**Decreto n.º 5:704,** criando na Direcção Geral do Gabinete do Ministro, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, uma secção de serviços de imprensa.

**Ministério da Agricultura:**

**Decreto n.º 5:705,** inserindo várias disposições relativas ao emparcelamento ou reünião de glebas ou parcelas rústicas.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

### Decreto n.º 5:699

Tendo a prática demonstrado a grande vantagem, para todos os serviços regimentais, da função dos segundos comandantes das unidades, entidade esta já estabelecida, mas restritamente, pelo disposto no § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 3:835 de 14 de Fevereiro de 1918;

Sendo portanto de grande utilidade generalizar e tornar definitiva a existência da referida entidade:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em todos os regimentos, batalhões e grupos activos independentes das diversas armas e serviços do exército haverá um segundo comandante.

§ único. Os segundos comandantes dos regimentos e batalhões activos independentes serão tenentes-coronéis; os dos regimentos de reserva e grupos activos independentes serão majores.

Art. 2.º Para os lugares de segundo comandante, a que se refere o artigo antecedente, serão nomeados os tenentes-coronéis e majores que excedem os respectivos quadros, preferindo sempre as unidades activas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 10 de Maio de 1919. — João do Canto e Castro Silva Antunes — *António Maria Baptista.*

### Decreto n.º 5:700

Considerando que o decreto n.º 5:172, de 24 de Fevereiro último, não prevê o caso de, por motivos políticos terem oficiais e sargentos do exército sido forçados a passar à situação de reserva ou de reforma, desde 5 de Dezembro de 1917 até 20 de Janeiro do corrente ano, os quais, se não fôssem as perseguições de que então foram vítimas, ainda hoje continuariam no serviço activo do exército; e

Considerando que actualmente se impõe à obrigação de serem reparadas as injustiças que pelos seus ideais republicanos foram feitas àqueles militares:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais e sargentos do exército metropolitano, quer do quadro permanente, quer miliciano, que durante o período decorrido de 5 de Dezembro de

Suplemento distribuido em 19 de Maio de 1919.